DECRETO N. 23.070, DE 2 DE AGOSTo DE 2018.

Dispõe sobre Agregação e Adição de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e considerando o disposto no Decreto-Lei 09-A, de 9 de Março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares de Rondônia, no Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997 - Regulamento de Movimentação PMRO e ainda, na Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018 - Lei de Organização Básica da PMRO,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica agregado o 1º TEN PM RE 05256-0 JOSÉ LEITE DE FIGUEIREDO CISNE, por ter sido nomeado para exercer suas funções junto à Casa Militar do Estado de Rondônia, conforme dispõe o artigo 24, § 2º, inciso I, e artigo 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o artigo 45, § 1º, da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, Lei de Organização Básica da PMRO no período de 25 de junho a 31 de dezembro de 2018,com ônus para o órgão de origem.

Parágrafo único. O Oficial poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamentos extraordinários, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer a escalas de serviços compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão de origem.

Art. 2º. Fica adido o 1º TEN PM RE 05256-0 JOSÉ LEITE DE FIGUEIREDO CISNE, à Coordenadoria de Pessoal da PMRO, a contar da mesma data, para efeito de alterações, conforme dispõe o artigo 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, Estatuto da PMRO, e o artigo 26, inciso X do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de agosto de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador